
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 744/2019

Ementa: Declara a situação anormal, caracterizada como situação de emergência na coleta e destinação final de resíduos sólidos, domiciliares, inertes, e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de meios próprios para executar os serviços de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a falta ou a precariedade na prestação dos serviços de coleta de lixo pode submeter a população a um ambiente favorável para a proliferação de várias doenças, dentre elas a leptospirose, dengue, Chikungunya e Zica Vírus e outras, com evidente danos à saúde de nossa população;

CONSIDERANDO o Município não dispõe de frota suficiente para fazer a limpeza urbana e aquisição de equipamentos e maquinário para executar o serviço é de alto custo, não tendo recursos financeiros suficientes para tais aquisições;

CONSIDERANDO a existência de demanda judicial, tombado sob o n.º 0001322-70.2018.8.19.0050, ainda sem trânsito em julgado, na qual o Município noticia a douta Magistrada a existência de renúncia expressa e de forma inequívoca ao exercício material sob o qual a lide se revela, o que caracteriza as excepcionalidades previstas no C.P.C., por superveniente Renúncia, que encontra-se à apreciação da Magistrada;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo são considerados essenciais para a coletividade e indispensáveis a manutenção da saúde pública;

CONSIDERANDO que esses serviços são considerados essenciais para a população não podem sofrer solução de continuidade, tornando se imprescindíveis tomadas de medidas necessárias e urgentes pela administração municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada em toda extensão territorial do Município de Aperibé, a existência de SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E INERTES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão dos fatos narrados em quadras acima;

Artigo 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto;

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se dizem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, podendo se for o caso abrir crédito no Orçamento do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto;

Artigo 4º - Fica o órgão competente da municipalidade autorizado a tomar as medidas necessárias à contratação, em caráter emergencial, de serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos, retirada de entulhos e resíduos inertes, varrição manual, capina manual, roçada mecânica e manual de logradouros públicos, pintura de meio fio, poda e limpeza de praças e margens de córregos.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Aperibé, 28 de Fevereiro de 2019.

VANDELAR DIAS DA SILVA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:0F0140A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/03/2019. Edição 2341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>